

funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado:

- a) Na metrópole -,-
b) Na colónia -,-

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1948.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Teófilo Duarte.

Portaria n.º 12:614

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os orçamentos das respectivas colónias para o ano económico de 1949 e aprová-los por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

Angola

I

As contribuições, impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliadas, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 587:625.157,16.

II

Para ocorrer à despesa de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de 8:000.000,00, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela da receita extraordinária será inscrita a quantia de 100:000.000,00, proveniente do empréstimo do Fundo de fomento da colónia autorizado pelo Decreto-Lei n.º 35:669, de 28 de Maio de 1946.

IV

É fixado em 55:400.000,00 o total da tabela da receita extraordinária proveniente dos saldos das contas de exercícios findos, para fazer face às seguintes despesas:

a) Missão de estudos de produção e distribuição de energia eléctrica	400.000,00
b) Construção de edifícios para resolução do problema de habitação e instalação de serviços públicos	30:000.000,00
c) Construção de habitações para indígenas	1:500.000,00
d) Mansão dos velhos colonos	100.000,00
e) Instalação de um museu de pintura, escultura, etc.	4:000.000,00
f) Subsídio para colónias de férias para crianças das escolas primárias	500.000,00
g) Obras na baía dos Tigres	200.000,00
h) Defesa da ilha de Luanda	300.000,00
i) Instalações na sede da província do Congo e distrito de Cabinda	2:000.000,00
j) Construção de um edifício para a sede da Liga Nacional Africana	600.000,00
k) Trabalhos preparatórios do censo geral e inventário de prédios e fogos	200.000,00
l) Apetrechamento de instalações novas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones	9:000.000,00
m) Apetrechamento dos serviços de agricultura	5:000.000,00
n) Instalação dos serviços escolares, aquisição de material didáctico e mobiliário e ampliação dos serviços de assistência do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da colónia de Angola	1:000.000,00
	<u>55:400.000,00</u>

V

O total da receita extraordinária é fixado no referido ano em 203:660.000,00.

VI

A despesa ordinária é fixada na quantia de 587:625.157,16.

VII

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 203:660.000,00.

VIII

Para preparação de enfermeiras-parteiros auxiliares indígenas é constituído o subsídio de 500.000,00.

IX

O subsídio da diocese do Bié é elevado de 2:500.000,00 para 2:800.000,00.

X

Para instituições culturais é criado o subsídio de 500.000,00.

XI

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 12:554, de 13 de Setembro de 1948, são inscritas na tabela de despesa ordinária e subordinadas a «Encargos gerais — Diversas despesas» as seguintes rubricas e respectivas dotações:

a) Para funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos	1:600.000,00
b) Para pagamento de alimentação a distribuir a crianças indígenas	2:000.000,00
c) Para o serviço de tratamentos médicos aos indígenas	1:000.000,00
d) Para pagamento de gratificações aos auxiliares das missões católicas pela cooperação prestada aos serviços de saúde e higiene e de obras públicas	500.000,00
e) Para a criação e funcionamento da escola de preparação de professores indígenas	400.000,00
	<u>5:500.000,00</u>

XII

A rubrica destinada a «Diferença de pagamentos a funcionários estagiários da metrópole e da colónia» passa a ter a seguinte redacção: «Diferença de pagamentos a funcionários estagiários e de *équipes* de médicos especialistas da metrópole e da colónia, nos termos, respectivamente, do Decreto n.º 36:838, de 17 de Abril de 1948, e alínea k) da Portaria n.º 12:554, de 13 de Setembro do mesmo ano», e a dotação deve ser elevada para 1:500.000,00.

XIII

É elevada para 37:500.000,00 a dotação do suplemento de vencimentos.

XIV

É autorizado o Governo-Geral da colónia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a utilizar as quantias seguintes para os fins que se indicam:

1) Para modificação de vencimentos, criação de lugares e alargamento de quadros de que resulte aumento de despesa	14:499.783,40
2) Para melhoria de vencimentos aos funcionários civis e militares em activo serviço, aposentados, jubilados, pensionistas e reformados	12:500.000,00
	<u>26:999.783,40</u>

XV

As importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, correios, telégrafos e telefones, luz e água a Luanda, Imprensa Nacional e vapor 28 de Maio são fixadas, respectivamente, em 64:300.000,00, 32:655.000,00, 9:460.000,00 e 4:000.000,00.

Moçambique

I

As contribuições, impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliadas, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 1.143:182.914\$52.

II

Para ocorrer à despesa de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de 22:450.656\$47, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela da receita extraordinária será inscrita a quantia de 200:000.000\$, proveniente de parte do empréstimo para a execução do plano de fomento da colónia, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 36:446, de 31 de Julho de 1947, e mais 46:620.867\$47, saldos dos saldos das contas de exercícios findos.

IV

O total da receita extraordinária é fixado em 253:000.000\$.

V

A despesa ordinária é fixada na quantia de 1.143:182.914\$52.

VI

A despesa extraordinária é fixada em 253:000.000\$.

VII

Na tabela de despesa extraordinária é inscrita a seguinte rubrica: «Para fazer face às despesas previstas no Decreto-Lei n.º 36:446, de 31 de Julho de 1947», e dotada com a quantia de 200:000.000\$.

VIII

Na tabela de despesa extraordinária serão descritas, sob a designação de «Outras despesas», as seguintes verbas:

a) Instalação de um museu de pintura, escultura, etc.	2:000.000\$00
b) Instalação da escola para autoridades indígenas	2:000.000\$00
c) Acabamento da instalação das centrais telefónicas	7:000.000\$00
d) Construção de edifícios para resolução do problema de habitação e instalação de serviços públicos	40:000.000\$00
e) Início da construção dos infantários da Leprosaria do Alto Molocué	1:000.000\$00
f) Posto Zootécnico da Angónia, Posto de Fomento Pecuário de Marara (a criar) e Posto de Reprodução de Chipanda, Tete (a criar)	1:000.000\$00

IX

Para preparação de enfermeiras-parteiras auxiliares indígenas é elevada de 360.000\$ para 860.000\$ a dotação inscrita no orçamento vigente.

X

O subsídio extraordinário das missões católicas portuguesas, de 5:000.000\$, inscrito no orçamento vigente é elevado para 5:500.000\$, destinando-se a diferença, de 500.000\$, ao aumento da frequência da escola de preparação de professores indígenas da Escola Alvor.

XI

É fixado em 550.000\$ o subsídio para o funcionamento do Instituto Liceal D. Gonçalo da Silveira, da Beira, nos termos das Portarias n.ºs 12:238, de 9 de Janeiro, e 12:479, de 7 de Julho de 1948.

XII

É elevado de mais 2:000.000\$ o subsídio ao Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones.

XIII

Para instituições culturais é criado o subsídio de 500.000\$.

XIV

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 12:554, de 13 de Setembro de 1948, são inscritas na tabela de despesa ordinária as seguintes rubricas e respectivas dotações:

a) Para funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos	1:000.000\$00
b) Para pagamento de alimentação a distribuir a crianças indígenas	2:000.000\$00
c) Para o serviço de tratamentos médicos aos indígenas	1:300.000\$00
d) Para pagamento de gratificações aos auxiliares das missões católicas pela cooperação prestada aos serviços de saúde e higiene e de obras públicas	500.000\$00
	<u>4:500.000\$00</u>

XV

É fixada em 2:000.000\$ a verba destinada ao funcionamento da escola para autoridades indígenas, nos termos do Decreto n.º 36:885, de 25 de Maio de 1948, segundo a regulamentação a fazer pelo Governo-Geral da colónia.

XVI

A rubrica destinada a «Diferença de pagamentos a funcionários estagiários da metrópole e da colónia» passa a ter a seguinte redacção: «Diferença de pagamentos a funcionários estagiários e de *équipes* de médicos especialistas da metrópole e da colónia, nos termos, respectivamente, do Decreto n.º 36:838, de 17 de Abril de 1948, e alínea *k*) da Portaria n.º 12:554, de 13 de Setembro do mesmo ano» e a dotação deve ser elevada para 1:500.000\$.

XVII

É elevada para 62:113.628\$01 a dotação do suplemento de vencimentos.

XVIII

É autorizado o Governo-Geral da colónia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a utilizar as quantias seguintes para os fins que se indicam:

1) Para modificação de vencimentos, criação de lugares e alargamento de quadros de que resulte aumento de despesa	12:757.434\$08
2) Para melhoria de vencimentos aos funcionários civis e militares em activo serviço, aposentados, jubilados, pensionistas e reformados	18:500.000\$00
	<u>31:257.434\$08</u>

XIX

As importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, correios, telégrafos e telefones, Comissão Central de Assistência Pública, Conselho de Câmbios e Inspeção Bancária, Comissão de Caça, Fundo de fomento de tabaco, Fundo de fomento orizícola e serviços do crédito rural indígena são fixadas, respectivamente, em 363:020.000\$, 59:914.084\$33, 8:800.000\$, 4:890.000\$, 1:015.000\$, 1:143.710\$10, 2:850.000\$ e 900.000\$.

Índia

I

As contribuições, impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano eco-

nómico são avaliadas, de harmonia com as prescrições legais, na importância de Rps. 10.954.885:03:09.

II

Para ocorrer à despesa de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de Rps. 300.636:04:08, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela de receita extraordinária será inscrita a importância total de Rps. 1:300.000:00:00, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos, para obras de fomento e melhoramentos, destinados especialmente ao fomento da produção, segundo o plano a aprovar pelo Conselho do Governo do Estado da Índia e a ratificar pelo Ministério.

IV

O total da receita extraordinária é fixado em Rps. 1:300.000:00:00.

V

A despesa ordinária é fixada na quantia de Rps. 10.954.885:03:09.

VI

A despesa extraordinária é fixada na quantia de Rps. 1:300.000:00:00.

VII

É autorizado o Governo-Geral do Estado da Índia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a utilizar a quantia de Rps. 425.000:00:00 para melhoria de vencimentos aos funcionários civis e militares em activo serviço, aposentados, jubilados, pensionistas e reformados.

VIII

As importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones e da navegação da Índia são fixadas, respectivamente, em Rps. 849.884:07:01 e 262.000:00:00.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola, Moçambique e Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 8 de Novembro de 1948.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:615

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

Especiais

1) Na colónia de Cabo Verde:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 56.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Inspeção Superior de Administração Colonial, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde e do Ensino Colonial — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 229.º, n.º 2) «Encargos gerais — Despesas diversas — Passagens, alimentação e vestuário de presos, condenados e degredados», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do mesmo Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor.

d) Um de 20.900\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 229.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas com papel selado e valores selados — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2) Na colónia da Guiné:

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com a quantia de 409.421\$50 a verba do capítulo 10.º, artigo 258.º, n.º 13-B «Encargos gerais — Diversas despesas — Produto do adicional de 1 por cento *ad valorem* sobre a importação cobrado na colónia, destinando-se o seu produto a melhoramentos públicos nas diversas localidades, conforme a distribuição feita pelo governador da colónia, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 36:661, de 8 de Dezembro de 1947», da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor, com contrapartida no excesso da cobrança sobre a respectiva previsão orçamental.

Nos termos do artigo 8.º do mesmo Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Reforçar com a quantia de 380.000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 264.º, n.º 3), alínea a) «Despesa extraordinária — Fomento económico — Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais — Missão geo-hidrográfica», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 9.º do mesmo Decreto n.º 35:770:

c) Reforçar com a quantia de 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 10.º, artigo 256.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com a quantia de 1.500\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 263.º, alínea a) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, servindo de contrapartida igual importância da do capítulo 10.º, artigo 256.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transportes de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas», da mesma tabela de despesa.

3) Na colónia de S. Tomé e Príncipe:

Nos termos do artigo 8.º do mesmo Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Reforçar com a quantia de 200.000\$ as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 127.º «Serviços de Fazenda e aduaneiros — Pagamento de serviços — Duplicação de vencimentos»

20.000\$00